



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO(A)S COMISSÃO(ÕES)
Festivos Comercio
 PARA PARECER _____ / _____ / _____
mae do ambient
 Presidente da C.M.P.
 Câmara Municipal
PARATY
 A Casa do Povo

PROJETO DE LEI Nº 086 de 26 de Novembro de 2018.

PROIBE OS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, BARRACAS DE PRAIA, EMBACARÇÕES, AMBULANTES E SIMILARES DE USAREM E FORNECEREM CANUDOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica proibido a partir de 1º de Dezembro de 2018, aos restaurantes, as lanchonetes, as embarcações, aos bares e similares, as barracas de praia e aos vendedores ambulantes do município de Paraty, utilizarem e fornecerem a seus clientes canudos de plástico descartáveis, podendo fazer uso dos canudos de material biodegradável, papel ou reutilizáveis.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º da presente lei acarretará as seguintes penalidades:

I – Na primeira autuação: Advertência por escrito e intimação para cessar a irregularidade;

II – Na segunda autuação: multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e nova intimação para cessar irregularidade;

III Na terceira autuação: multa no dobro do valor da segunda autuacao e nova intimação para cessar irregularidade;

: IV – Na quarta autuação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e cassação do Alvará.

Sala de sessão, 26 de Novembro de 2018.

APROVADO
 Por 06 votos a favor
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 10/12/18
 Presidente

Benedito Crispim de Alcantara
BENEDITO CRISPIM DE ALCANTARA
 VEREADOR PICÓ

APROVADO
 Por 06 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões)
 Paraty, 10/12/18
 Presidente

20/11/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 3º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo por meio de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Justificativa

O projeto visa a redução da produção de plástico restringindo o uso de canudinhos plásticos e tem como intuito evitar danos causados ao meio ambiente pelo descarte inapropriado do lixo e à vida marinha, pois grande parte do plástico resulta nos mares e oceanos.

O plástico leva mais de quatrocentos anos para ser decomposto na natureza e apesar do canudinho ser usado por pouco tempo, é em seguida descartado (muitas vezes de forma inconveniente), gerando a produção de cada vez em maior quantidade. Mesmo sendo expulso corretamente em aterros de lixo, não há maneira de impedir a ação dos ventos que podem levá-los para qualquer local. Visto isso, somado ao fator de que a real necessidade do uso de canudos plásticos não é tão freqüente, e que quando necessários podem ser substituídos por canúdos de outro material, não há desvantagem em abolir seu uso por completo.

Sala de Sessões, 26 de Novembro de 2018

APROVADO
 Por 06 votos a favor,
 e 7 votos contra
 e 10 abstenção(ões)
 Paraty, 10/11/18
 Presidente

Benedito Crispim de Alcantara
BENEDITO CRISPIM DE ALCANTARA
 VEREADOR PICÓ

APROVADO
 Por 06 votos a favor,
 e 7 votos contra
 e 10 abstenção(ões)
 Paraty, 10/11/18
 Presidente

22/11/18